

EDITAL Nº 13/2021/REIT - CGAB/IFRO, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

PROCESSO SEI Nº 23243.006658/2021-19

DOCUMENTO SEI Nº 1422665

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, nomeado pelo Decreto Presidencial, de 31 de maio de 2019, publicado no DOU nº 105, de 3 de junho de 2019, Seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, e posteriores; tendo em vista as disposições contidas neste edital, as disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis e demais legislações em vigor; bem como os autos dos Processos SEI nº 23243.006658/2021-19, torna público o Edital do **Processo de Eleição para os representantes dos Professores(as), Técnicos(as) em Assuntos Educacionais, Diretor(a) de Ensino, Chefe de Departamento de Extensão, Chefe de Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e Alunos(as), do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX do IFRO para o biênio 2021/2023.**

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O IFRO, em conformidade com o artigo 7º, inciso III, §3º de seu Estatuto e com base no artigo 9º de seu Regimento Geral, constituirá um Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, entendido como órgão colegiado de apoio à Administração Geral, de caráter consultivo e deliberativo, em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

1.2. De acordo com o artigo 12 do Estatuto do IFRO, o CEPEX possui a seguinte composição:

- I - o Reitor, como presidente;
- II - o Pró-Reitor de Ensino;
- III - o Pró-Reitor de Extensão;
- IV - o Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- V - um professor representante dos cursos técnicos de nível médio;
- VI - um professor representante dos cursos de nível superior;
- VII - um representante dos Diretores de Ensino;
- VIII - um representante dos chefes de Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- IX - um representante dos chefes de Departamento de Extensão;
- X - um representante técnico-administrativo da área pedagógica;
- XI - um aluno representante dos cursos de nível médio;
- XII - um aluno representante dos cursos de nível superior; e
- XIII - dois representantes da sociedade civil vinculados a instituições de fomento ao ensino, pesquisa e/ou extensão, indicados pelos órgãos legais a que estão associadas estas instituições.

1.3. Os membros titulares e suplentes, representantes dos segmentos dos incisos de V a XII, do item 1.2, serão escolhidos por seus pares, por votação em meio eletrônico ou em reuniões ordinárias ou extraordinárias do segmento, na forma deste edital.

1.4. As competências do CEPEX são as descritas no Estatuto do IFRO, Resolução 65/2015 em seu artigo 13.

2. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

2.1. O processo eleitoral para a escolha dos membros do CEPEX ocorrerá sob a coordenação de uma Comissão Eleitoral Central, designada por Portaria da Reitoria do Instituto Federal de Rondônia, em prazos, datas e horários definidos no Cronograma deste Edital.

2.2. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - coordenar o processo eleitoral em todos os níveis;
- II - zelar pelos princípios éticos do processo eleitoral;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;
- IV - acompanhar a campanha eleitoral;
- V - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI - deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII - encaminhar ao Gabinete do Reitor o resultado das eleições para fins de homologação, designação e publicação; e
- VIII - decidir sobre os casos omissos.

2.3. Para o desenvolvimento das ações do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral contará com o apoio da Assessorias de Comunicação da Reitoria - ASCOM, das Coordenações de Comunicação e Eventos - CCOM, das Chefias de Gabinete e da Direção Geral dos *Campi*, os quais terão a incumbência de promover a ampla divulgação dos propósitos deste Edital junto aos servidores e aos estudantes.

2.4. Serão consideradas Unidades Eleitorais: Reitoria e os *Campi* que compõem o IFRO.

2.5. Compete a Comissão Eleitoral, à ASCOM e à Direção Geral dos *Campi*:

- I - tornar públicas todas as informações referentes ao processo eleitoral na unidade;
- II - divulgar a lista de candidatos e de votantes; e
- III - dar suporte a votação eletrônica.

3. DO CRONOGRAMA

3.1. A realização do processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Publicação do edital	16/11/2021
Registros de candidatura	16/11/2021 a 25/11/2021
Publicação da lista oficial dos candidatos	29/11/2021
Campanha eleitoral	29/11/2021 a 03/12/2021
Publicação da lista final de votantes por categoria	02/12/2021
Votação Eletrônica	07/12/2021
Divulgação do resultado preliminar da votação	08/12/2021
Recurso ao resultado preliminar	09/12/2021
Homologação do resultado final	13/12/2021

4. DOS CARGOS ELETIVOS

4.1. Este processo eleitoral objetiva a seleção de um representante titular e seus respectivos suplentes, a saber:

Representação	Tipo de Escolha
Um Diretor de Ensino e lista de suplentes	Eleição em reunião ordinária/extraordinária
Um chefe de Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e lista de suplentes	Eleição em reunião ordinária/extraordinária
Um chefe de Departamento de Extensão e lista de suplentes	Eleição em reunião ordinária/extraordinária
Um professor titular e lista de suplentes dos cursos de nível médio	Eleição por meio de ferramenta virtual de votação suap
Um professor titular e lista de suplentes dos cursos de nível superior	Eleição por meio de ferramenta virtual de votação - suap
Um técnico-administrativo e lista de suplentes da área pedagógica	Eleição por meio de ferramenta virtual de votação - suap
Um aluno representante dos cursos de nível médio	Eleição por meio de ferramenta virtual de votação - suap
Um aluno representante dos cursos de nível superior	Eleição por meio de ferramenta virtual de votação - suap

4.2. Todos os membros eleitos nas condições indicadas no item 4.1 serão designados por ato do Reitor.

4.3. Ocorrendo a vacância na representação do membro titular, assumirá o suplente, para complementação do mandato e, para a substituição deste, será convocado o próximo colocado, obedecida a ordem e classificação apurada neste processo.

5. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

5.1. Os candidatos a representantes, no CEPEX, titulares e suplentes dos professores, de nível médio e de nível superior, e dos técnicos administrativos da área pedagógica, previstos no item 4.1, deverão pertencer ao quadro efetivo do IFRO e não poderão:

- I - ter sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, nos últimos dois anos;
- II - estar no exercício de Cargo de Direção (CD);
- III - estar afastado para capacitação;
- IV - ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP);
- V - ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- VI - ser membro da Comissão Permanente Pessoal Docente (CPPD) ou Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS-PCCTAE); ou
- VII - ser membro da Comissão de Ética.

5.2. Para representantes dos técnico-administrativos, além dos requisitos previstos no item 5.1, os candidatos deverão exercer suas atividades nas áreas pedagógicas, dos seguintes setores PROEN/Diretoria de Ensino, PROEX/Departamento de Extensão ou PROPESP/Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

5.3. Os candidatos a representantes da Diretoria de Ensino, Chefes dos Departamentos de Extensão e de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, previsto no item 4.1, deverão pertencer ao quadro

efetivo do IFRO e estar ocupando cargo de Diretor de Ensino, Chefe de Departamento de Extensão ou Chefe de Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, e não poderão ter sofrido sanção administrativa por força de processo disciplinar nos últimos dois anos.

5.4. Os representantes titulares e suplentes dos alunos no CEPEX, deverão estar regularmente matriculados, nos cursos de educação profissional técnica de nível médio ou de educação superior (graduação e pós-graduação), independentemente da modalidade (presencial ou EaD), ter 18 anos até a data da inscrição da candidatura e não poderão:

- I - ter sofrido suspensão, por força de processo disciplinar nos últimos dois anos;
- II - ter matrícula trancada no curso;
- III - ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP);
- IV - ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- V - estar matriculado no último ano do ensino médio(integrado/concomitante ou subsequente) e/ou no penúltimo e último semestres letivos de cursos de graduação; ou
- VI - ser matriculado exclusivamente em cursos FIC.

6. DA CANDIDATURA

6.1. Os interessados em candidatar-se a representação dos segmentos no CEPEX deverão inscrever-se pelo sistema SUAP, módulo ELEIÇÃO.

6.2. Em momento oportuno a Comissão Eleitoral divulgará manual de uso do módulo para inscrição dos candidatos.

6.3. No ato da inscrição, o candidato deverá realizar uma breve apresentação escrita e informar resumidamente seu plano de campanha.

6.4. Realizada a Inscrição, a Comissão Eleitoral fará análise de acordo com os critérios deste edital e deferirá ou indeferirá a candidatura.

6.5. Em caso de indeferimento será divulgada a justificativa.

6.6. Será estabelecido prazo para recursos.

6.7. O recurso será analisado pela Comissão Eleitoral, que deverá emitir parecer conforme cronograma do item 3.1.

6.8. A Comissão Eleitoral, após a análise dos recursos, divulgará a lista oficial dos candidatos, organizada em ordem alfabética e por segmento representativo, não cabendo recursos da decisão.

7. DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

7.1. O IFRO manterá página institucional para a divulgação do material de campanha dos candidatos.

7.2. O Candidato deverá fazer sua apresentação e descrever sua campanha no formulário Eletrônico de Inscrição do SUAP>ELEIÇÕES, Campo “Texto de Apresentação”.

7.3. Textos desrespeitosos ou fora dos padrões éticos e da boa convivência serão motivadores de indeferimento da candidatura:

7.4. Em nenhuma hipótese será disponibilizado aos candidatos o banco de endereços eletrônicos dos servidores/alunos para divulgação de suas campanhas junto aos mesmos.

7.5. Quaisquer danos causados ao patrimônio e/ou às dependências do IFRO, decorrentes de ato de divulgação da candidatura, serão comunicados pela Comissão Eleitoral ao candidato e, comprovada sua responsabilidade, o mesmo deverá arcar com os custos da reparação, sem prejuízo de demais sanções administrativas.

8. DOS VOTANTES

8.1. Serão considerados aptos ao voto para representantes do CEPEX os integrantes dos seguintes segmentos:

- I - professores efetivos do IFRO;
- II - técnico-administrativos do quadro efetivo do IFRO;
- III - servidores efetivos ocupantes dos cargos de Diretor de Ensino;
- IV - servidores efetivos ocupantes de Chefia de Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- V - servidores efetivos ocupantes de Chefia de Departamento de Extensão; e
- VI - alunos regularmente matriculados nos cursos Técnicos, de Graduação e Pós-Graduação do IFRO.

8.2. **Os votantes poderão votar apenas no segmento a que pertencer.**

8.3. Para ser considerado votante APTO, o servidor ou do aluno, deverá constar no Sistemas Unificado de Administração Pública-SUAP com situação **ativa no dia da votação**.

9. DA VOTAÇÃO

9.1. A votação ocorrerá conforme cronograma do item 3.1.

9.2. A votação ocorrerá no sistema SUAP. <<https://suap.ifro.edu.br/admin/eleicao/eleicao/>>.

9.3. Os servidores e alunos aptos a votar acessarão o sistema SUAP e efetuarão o voto de acordo com o seu segmento.

10. DO VOTO

10.1. O voto é facultativo, direto e secreto.

10.2. Quando houver apenas um candidato por categoria, será definido eleito como representante de seu segmento.

10.3. Se não houver candidatura para categoria, será feita a indicação pelos respectivos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa ou Extensão.

11. APURAÇÃO

11.1. Finalizados os trabalhos de votação, de acordo com o cronograma, item 3.1, será realizada a apuração pela Comissão Eleitoral, que divulgará o resultado no site oficial do IFRO.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

12.1. A Comissão Eleitoral organizará a classificação dos candidatos, por representação, de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos pelos mesmos, em ordem decrescente.

12.2. Na hipótese de eventual empate, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- a) para professores e técnico-administrativos, o maior tempo de serviço no IFRO, e permanecendo o empate, a maior idade;
- b) para os Diretores de Ensino, Chefes de Departamento de Extensão, e Chefes de Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, o que tiver mais tempo na função e, permanecendo o empate, o maior tempo de serviço no IFRO, e se necessário, a maior idade; e
- c) para os alunos: o menor tempo de matrícula na instituição e, permanecendo o empate, a

maior idade.

13. DOS RECURSOS DA CLASSIFICAÇÃO

13.1. Os recursos deverão ser impetrados, através de e-mail, junto à Comissão Eleitoral, de acordo com o cronograma, item 3.1, com as seguintes especificações:

- a) título do e-mail "ELEIÇÃO CEPEX" – "ETAPA DO RECURSO";
- b) informações do corpo do e-mail;
- c) nome completo;
- d) unidade de Lotação;
- e) segmento; e
- f) argumentação.

13.2. A Comissão Eleitoral analisará os recursos impetrados e emitirá, de acordo com o cronograma, parecer sobre os mesmos, não cabendo recursos ao parecer.

13.3. No caso de deferimento de recurso, poderá haver alteração na lista de candidatos ou na ordem de classificação dos candidatos.

14. DO RESULTADO E DA DESIGNAÇÃO

14.1. A Comissão Eleitoral encaminhará ao Reitor do IFRO o resultado final das eleições para sua homologação e publicação na página do IFRO: <<https://portal.ifro.edu.br>>.

14.2. Serão considerados representantes membros do CEPEX de acordo com o item 4.1:

- I - o candidato mais votado – titular de cada segmento; e
- II - os demais candidatos votados, constituirão lista de suplência, de acordo com a ordem de classificação e, em caso de vacância dos representantes titulares, serão designados titulares na ordem de classificação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O candidato que não cumprir as normas deste edital sofrerá, independente das sanções administrativas inerentes ao cargo, a sanção da cassação de candidatura, sem prejuízos de eventuais sanções administrativas.

15.2. Incorporar-se-ão a este edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares ou notas oficiais, bem como possíveis alterações deste edital, que vierem a ser publicados no Portal do IFRO.

15.3. Em caso de eventuais dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, a comunidade poderá entrar em contato com a Comissão Eleitoral do processo eleitoral pelo e-mail <eleicaocepex@ifro.edu.br>.

15.4. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação das regras estabelecidas neste edital serão dirimidas pela Comissão Eleitoral.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 12/11/2021, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1422665** e o código CRC **6B2C10D2**.
